



## DUELO A criação de um regime de benefícios fiscais para incentivar o regresso de jovens não é consensual



Carlos Lobo



Paulo Núnzio

### A PROPOSTA DO GOVERNO DE REDUZIR O IRS É UMA BOA SOLUÇÃO PARA ATRAIR EMIGRANTES?

**SIM** Relembro que estes emigrantes podem já beneficiar do regime fiscal dos residentes não-habituais (RNH), que criámos em 2009, se forem não-residentes nos últimos cinco anos, podendo beneficiar da taxa favorável de IRS de 20% em atividades de elevado valor acrescentado. Assim, a questão que resta é a de saber se se quer atrair não só trabalhadores que desenvolvam atividades já listadas mas, também, de outras profissões de elevada especificidade técnica onde há falta de trabalhadores qualificados em Portugal, sabendo que os que emigraram estão a trabalhar no estrangeiro e a ganhar bastante mais.

Não se conhecendo os termos do novo regime, foco-me nos elementos estruturais que este deverá respeitar. Em primeiro lugar, deverá existir uma necessidade pública efetiva. Ora, o sucesso de uma empresa ou empreendimento, de uma região ou de um país depende da captação de talento. A sociedade de hoje é uma Sociedade do Conhecimento e esse conhecimento é detido e desenvolvido por pessoas. Sem talento não há crescimento ou desenvolvimento. A captação de talentos é, atualmente, a função primordial de um gestor privado ou público.

Em segundo lugar, o regime deverá ser regular em sede de direito comunitário. Os instrumentos de política económico-financeira disponíveis para esse intento são limitados. As regras da concorrência comunitária limitam significativamente a liberdade dos Estados-membros na definição de regimes de atração empresarial. É por essa razão que o RNH foca o incentivo na tributação pessoal individual que, por enquanto, se situa fora do perímetro de harmonização fiscal comunitária.

Em terceiro lugar, só fará sentido criar incentivos fiscais que potenciem uma vantagem concreta substantiva existente. Por exemplo, uma política fiscal de atração de residentes para uma zona ártica ou insalubre não terá a mínima viabilidade. Ora, ao atuar junto de potenciais destinatários que se encontram psicologicamente na disponibilidade de um regresso 'às origens', o seu sucesso potencial será elevado. Na prática, traduzir-se-á num catalisador, que assentando no fator psicológico 'saúde' potenciará uma opção mais rápida pelo regresso.

**"A captação de talentos é a função primordial de um gestor privado ou público"**

Em quarto lugar, deverá existir margem financeira orçamental para sustentar a despesa fiscal com a concessão do incentivo. Ora, tal como no caso do RNH, essa despesa fiscal não será efetiva, já que, sem o incentivo, esse regresso não ocorreria. Em quinto lugar, o regime não deverá gerar uma situação de desigualdade ou de atribuição de uma vantagem concorrencial ao beneficiário face aos demais "concorrentes", de forma a não gerar um condenável sentimento de "aversão ao retornado".

Neste quadro, o regime de incentivo fiscal deverá ser proporcional, podendo adotar a figura de 'compensação' por encargos extraordinários decorrentes de uma deslocalização. Assim, a anunciada permissão de dedução dos custos de habitação e de instalação vai nesse sentido. Na prática, uma qualquer compensação fiscal poderá abarcar não um, mas dois custos: o custo de saída e o custo de regresso. Neste caso, poder-se-ia diferenciar o regime fiscal em função da área de fixação no regresso. Dada a sua demonstrada mobilidade, poder-se-ia dar um incentivo adicional a quem se instalasse em zonas do interior ou de baixa densidade. Esta linha de orientação política é coincidente com a utilizada na criação do RNH. E esse regime vigora, de forma estável, desde 2009, sendo o seu sucesso celebrado de forma quase unânime. Se a construção do novo regime respeitar as cinco condições estruturais referidas, poderá vir a gozar de um sucesso semelhante.

Partner da EY e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de José Sócrates

**NÃO** Porque não parece ser uma medida fiscal estrutural. Explico. No passado fim de semana, numa iniciativa partidária, o secretário-geral do PS anunciou que os emigrantes que saíram do país entre 2011 e 2015 vão pagar metade do IRS se regressarem. Apresentada numa festa de verão, e sem que se conheçam ainda os seus pormenores finais, esta medida levanta um conjunto de questões.

A primeira diz respeito ao princípio da igualdade e da não-discriminação em matéria fiscal. De acordo com os termos anunciados, apenas os emigrantes que saíram no período entre 2011 e 2015 poderiam beneficiar desta redução. Percebe-se o propósito da proposta: colocar na agenda pré-eleitoral as medidas difíceis — mas necessárias — que o Governo PSD/CDS adotou para salvar o país da bancarrota. Porém, esta limitação

temporal levanta uma questão de igualdade. Por que razão é que os emigrantes que saíram entre 2009 e 2010, durante o Governo de José Sócrates, bem como os que emigraram em 2016 e 2017, já durante a atual governação, não podem beneficiar do mesmo regime? Será que as dezenas de milhares de emigrantes que saíram nestes anos devem ser esquecidos e tratados de forma discriminatória? O risco de inconstitucionalidade desta proposta é evidente, se a mesma mantiver este âmbito propositalmente seletivo.

Mas existe uma segunda questão importante. É que a lei portuguesa já possui atualmente um regime de atração de emigrantes com redução de IRS. Chama-se Regime dos Residentes Não Habituais e tem sido, aliás, particularmente bem-sucedido. Com efeito, principalmente depois da sua re-fundação em 2012 (até então o regime tinha produzido poucos resultados), este regime tem permitido atrair milhares de não-residentes ao mercado português (estrangeiros e portugueses emigrados), que pagam uma taxa reduzida de 20% em IRS, durante um período de dez anos.

Além de estimular o ingresso de profissionais qualificados no mercado de trabalho, reforçando a competitividade da nossa economia como um todo, este regime tem promovido sectores tão importantes como o imobiliário e o turismo. E mesmo numa perspectiva puramente de receita fiscal, este regime tem contribuído para o aumento das receitas em impostos como o IMT, o IML, o IVA, o ISP, o ISV ou o IUC. Ora, se já existe um regime que funciona e que tem provas dadas, porquê criar um outro regime paralelo, mais restritivo e mais limitado? Se este Governo pretende apostar — e bem — na simplificação fiscal, porquê criar regimes que se sobrepõem, pelo menos parcialmente, dificultando a aplicação da lei e potenciando abusos?

Para lá dos anúncios de uma tarde de verão, o país deveria estar concentrado em criar condições para garantir um crescimento económico sustentado na próxima década. Com o fim do programa de ajustamento e da situação de emergência então vivida, mas ainda com uma dívida pública a rondar os 125% do PIB, a prioridade deveria ser a redução substancial da despesa pública e do peso do Estado na economia, de forma a permitir uma redução sustentada dos impostos e a atrair mais investimento. Desde logo no IRS, com uma redução generalizada da carga fiscal sobre todas as famílias e a eliminação da taxa adicional de solidariedade, criada como medida excepcional durante o ajustamento e que surpreendentemente ainda se mantém. Mas também no IRC, retomando a redução da taxa acordada pelo PSD, CDS e pelo PS em 2013.

Infelizmente, as prioridades têm sido outras.

Ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de Passos Coelho

**"Por que razão os emigrantes que saíram entre 2009 e 2010, durante o Governo de José Sócrates, e os que emigraram em 2016 e 2017, durante a atual governação, não podem beneficiar do mesmo regime?"**